



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST**, entidade sindical profissional, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.480.456/0001-69, sediado em São Paulo/SP, na Rua Irmã Pia, nº 422 - Sala 205, Jaguarié, CEP 05335-050, doravante designado como SINDICATO SUSCITANTE; e

de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINDRESBAR**, entidade sindical econômica, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.090.637/0001-19, sediado em São Paulo/SP, no Largo do Arouche nº 290, Centro, doravante designado como SINDICATO SUSCITADO;

CONSIDERANDO que a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 foi devidamente firmada pelas partes signatárias, e divulgada a empregados e empregadores;

CONSIDERANDO a constatação de evidente **erro material** na redação do Parágrafo 6º da Cláusula 70ª da referida norma coletiva, onde constou equivocadamente o valor de **R\$ 35,90** (trinta e cinco reais e noventa centavos) para a manutenção do benefício, quando deveria ter constado o valor correto, de **R\$ 55,90** (cinquenta e cinco reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do instrumento coletivo à real vontade das partes, em prestígio à boa-fé e à segurança jurídica das categorias econômica e profissional;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (Cláusula 70ª, § 6º)

Fica expressamente **retificado** o erro material contido no parágrafo 6º da Cláusula 70ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, alterando-se o valor de custeio/manutenção do benefício para fazer constar o valor correto, de modo que o referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo em definitivo o texto anterior:

“Cláusula 70ª. SAÚDE DA GENTE

(...)

§ 6.º Para manutenção do benefício, as empresas pagarão o valor mensal de **R\$ 55,90** (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) **por empregado**, constante do boleto bancário disponibilizado pela gestora do benefício, a ser obtido através dos meios indicados nos convênios a serem assinados. O pagamento deste valor, para custeio do benefício, será suportado

Rubrica
AFMJR

Rubrica
WLP

- 1 -

DS
CAPD

Rubrica
ACDC



integralmente pela empresa – como indicado no parágrafo anterior –, cabendo ao empregado somente o pagamento do valor de coparticipação pelo procedimento eletivo (consulta médica, exames laboratoriais etc.), e diretamente ao prestador do serviço (médico, laboratório ou farmácia, conforme o caso).
(...)”

Cláusula 2ª. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam **expressamente ratificadas e inalteradas** todas as demais cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 originária que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor e surtindo seus efeitos legais para todo o período de vigência estipulado.

Cláusula 3ª. DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as PARTES acordantes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se o SINDICATO SUSCITANTE, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

São Paulo, 11 de março de 2026.

Assinado por:

Ataide Francisco de Moraes Junior

SINDIFAST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO
ATAIDE FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR
Presidente

Assinado por:

Wilson Luiz Pinto

SINDRESBAR - SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
WILSON LUIZ PINTO
Presidente

DocuSigned by:

Carlos Augusto Pinto Dias

990332DFF39042E...

Assinado por:

Andrea Carolina da Cunha Tavares

CNTUR - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO
CNPJ nº 03.992.700/0001-06

(CONFEDERAÇÃO PATRONAL INTERVENIENTE-ANUENTE)
CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da CNTUR
ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
Delegada da CNTUR na OIT e no CNT